Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico Evento: XVIII Jornada de Pesquisa

EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL: ARTICULANDO SABERES PARA A PROMOÇÃO DE UMA CULTURA DE PAZ 1

Fabiane Da Silva Prestes².

¹ Projeto de pesquisa realizado no curso de Mestrado em Direitos Humanos da Unijuí

Introdução

Por muito tempo a criança foi insignificante, sendo desconsiderada para a história, que apenas trazia a sociedade dos adultos. Assim sendo, a presente pesquisa pretende realizar uma reflexão sobre a valorização da infância. Inicialmente é realizada uma analise histórica sobre a trajetória de incorporação de direitos humanos a esta parcela da população, a qual em tempos remotos era considerada inexistente, e que há muito pouco tempo atrás era vista como objeto a ser moldado pelo Estado, e que finalmente após esta penosa trilha é reconhecida como sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento.

Assim sendo, pesquisa inserida no ordenamento jurídico atual, intitulada "Desenvolvimento integral e educação: articulando saberes para a promoção de uma cultura de paz", delimita-se na pretensão de identificar o que compreende o direito ao desenvolvimento integral da criança e o impacto do mesmo como prevenção para o futuro e promoção de uma cultura de paz.

Dessa forma, o objetivo geral deste trabalho é analisar se o efetivo desenvolvimento da criança pode ser eficaz para a formação de indivíduos aptos à convivência social a cultura de paz. E como objetivos específicos citam-se: Realizar uma abordagem histórica sobre a incorporação dos direitos da criança; Verificar a dignidade da pessoa humana em condição peculiar de desenvolvimento; Descrever meios que propiciem o desenvolvimento integral da criança, a fim de fortalecer a cidadania, a educação, e a mobilização social na linha da não-violência e dos direitos humanos. Metodologia

A pesquisa tem enfoque interdisciplinar. De modo que, tem-se como método de abordagem o dedutivo, partindo da análise geral para uma análise específica do tema. E como métodos de procedimento: histórico e hermenêutico. A pesquisa é realizada por meio de revisão bibliográfica, utilizando-se: doutrina, legislação, jurisprudência.

Resultados e Discussão

A trajetória de afirmação dos direitos a crianças e adolescentes foi muito penosa, partiu-se de um período de total indiferença, no qual existiam crianças, mas não existia infância, já que, o público



² Mestranda em Direitos Humanos na UNIJUÍ, bolsista CAPES, membro do grupo de Pesquisa "O direito ambiental no contexto da sociedade de risco: em busca da justiça ambiental e da sustentabilidade".





Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico Evento: XVIII Jornada de Pesquisa

infanto-juvenil era tratado exatamente da mesma forma que os adultos, sem quaisquer distinções entre as etapas de desenvolvimento de cada um. O sentimento de insignificância era demonstrado quando se tratava a criança como um homem em miniatura, que vestia trajes de época e trabalhava como um adulto. Pode-se dizer que nesta época existiam crianças, mas não existia a infância. (ARIÈS, 1981, p. 55).

A partir do século XX, a criança passou a ser vista como um instrumento a ser moldado, e com o qual seria possível transformar a realidade atual do país com o objetivo de salvar da criminalidade a nação. (SARAIVA, 2003)

O ano de 1927 é marcado pela criação do primeiro código de Menores Conforme ilustra MARTA TOLEDO MACHADO (2003, p. 23):

Esta nova categoria expressa no binômio carência/ delinquência, aliada à distinção que se fez entre a infância ali inserida e as boas crianças, vai conformar todo o direito material da Infância e da Juventude e as instancias judiciais criadas para aplicação desse direito especial, que, ele sim, já nasceu menor.

Apesar de a Declaração Universal dos Direitos da Criança ser de 1959, o Brasil só efetivou a Doutrina da Proteção Integral em 1988 com o surgimento da Constituição Federal, que trouxe pela primeira vez um dispositivo que dá direitos às crianças. Essa valorização da criança e do adolescente como sujeitos de direitos surgiu inspirada na legislação internacional, bem como em toda a abrangência da Constituição Federal. Nesse contexto, crianças e adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos de direitos, integrando o rol dos cidadãos protegidos pela lei; além disso, em 13 de julho de 1990, foram abençoados por uma lei específica: o Estatuto da Criança e do Adolescente, que entrou para a história política e social do Brasil como um exemplo de construção cidadã.

Em que pese todos os avanços na área protetiva da infância, por muito tempo, a educação não era tida como um direito, mas como um privilégio concedido apenas aos filhos das famílias mais favorecidas economicamente. Atualmente, o direito a educação esta previsto na Constituição Federal, de modo que, percebe-se que a legislação brasileira possibilita colocar em prática o que as crianças e adolescentes precisam: o acesso à educação, numa perspectiva de formação de caráter, tendo como meta especial formar cidadãos, preparando-os para viver em sociedade.

Sabe-se que as crianças gozam dos mesmos direitos individuais que as demais pessoas, entretanto por se encontrarem em uma fase especial, onde na maioria das vezes, não possuem condições para exigir o cumprimento de seus direitos, exigem prerrogativas especiais. Dessa forma, a concretude dos interesses juridicamente protegidos da criança está em primeiro lugar, devendo ocupar espaço primordial na escala de realizações do mundo jurídico e de toda a sociedade. (COSTA, 2002)

Portanto, a proteção do desenvolvimento deve ser entendida como prioridade absoluta, sendo responsabilidade comum a todas as pessoas e um direito especial garantido constitucionalmente à criança, que reafirma a garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Assim sendo, nota-se o direito ao desenvolvimento integral está estreitamente ligado ao desenvolvimento sustentável, o qual incorpora o direito a uma família, afeto, educação voltada para a alteridade e solidariedade, sociedade não violenta e proteção contra a mídia consumista.





Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XVIII Jornada de Pesquisa

Conclusões

Vê-se, pois, que as crianças têm todos os direitos dos adultos que sejam aplicáveis a sua idade, já que a condição peculiar de desenvolvimento compreende um processo de desenvolvimento físico, mental, social e emocional, marcado por intensas mudanças que possibilitam aquisição de funções motoras e intelectuais, essenciais à maturidade.

Assim, a valorização da infância deve ser capaz de proporcionar uma educação voltada para uma redescoberta de valores, que propicie uma cultura de paz, a qual abrange: respeitar a vida, rejeitar a violência, ser generoso, ouvir para compreender, preservar o planeta e redescobrir a solidariedade. Palavras-chave

Criança, cultura de paz, desenvolvimento integral, educação, solidariedade.

Referências bibliográficas

ARIÉS, Philippe. História social da criança e da família. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Coord. Cury, Amaral e Silva, Mendez. São Paulo: Malheiros, 2002.

MACHADO, Martha de Toledo. A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos. Barueri, SP: Manole, 2003.

SARAIVA, João Batista da Costa. Adolescente em Conflito com a Lei – da indiferença à proteção integral uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003

